



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 065/2015 – PROC. ADM. Nº 0566/2015 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**N.º 065/2015**  
**PROCESSO N.º 0566/2015**  
**12/08/2015**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA E SISTEMA DE ALARME E MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

**I – Das Partes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 7586/79, Portador da Carteira de Identidade n.º 1055895 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00 e de outro a empresa **INVICTTA SERVIÇOS INTELIGENTES LIMITADA - ME**, situada a Avenida Sávio Cota de Almeida Gama n.º 787, Cond. A, bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27.281-421, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.963.394/0001-62, neste ato representada por sua Sócia Diretora Sra. **Elaine Braga da Cunha Vianna**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG n.º 977.964-52 IFP/RJ e CPF/MF 078.753.247-93, residente e domiciliado à Rua Romeu da Costa Vieira n.º 88, apto. 201, bairro Jardim Belvedere – Volta Redonda/RJ, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

**II – Da Fundamentação Legal**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente minuta é feita pela Licitação **CARTA CONVITE nº 006/2015**, com base no Artigo 22, Inciso III, § 3º e Artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**III – Do Objeto**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Constitui objeto deste, prestação de serviço de vigia e sistema de alarme e monitoramento eletrônico, conforme informações contidas nos **anexos do Edital: I (Formulário para Proposta Comercial e Condições para Contratação), II (Planilha de Quantitativos) e VI (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR)**.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 065/2015 – PROC. ADM. Nº 0566/2015 - AJA

#### **IV – Do Local para prestação do serviço**

##### **CLÁUSULA QUARTA**

Os locais para prestação dos serviços estão descritos no **anexo I do Edital**.

#### **V – Das Obrigações das Partes**

##### **CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** se obriga:

Cumprir rigorosamente as especificações e condições conforme consta no **anexo I do Edital**, sob pena de sanções;

##### **CLAUSULA SEXTA**

O **CONTRATANTE**, através da SSG - Supervisão de Serviços Gerais, vinculada a Gerência Administrativa/GAD, situada na Av. Lucas Evangelista, nº 643 – bairro Aterrado, Volta Redonda/RJ., CEP: 27.215-630 - fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato. Contato: Tel.: (24) 3344-2941.

#### **VI – Da Vigência do Contrato**

##### **CLÁUSULA OITAVA**

O prazo do presente Contrato será de até 02 (dois) meses, contados de **13/08/2015 a 12/10/2015**.

##### **CLÁUSULA NONA**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65, da lei Federal 8.666/93.

##### **Parágrafo Único**

Toda e qualquer alteração, com acréscimo ou redução no valor do contrato, deverá ser justificada, por escrito e previamente autorizada pelo Diretor Executivo, devendo ser formalizada por Termo Aditivo.

#### **VII – Do Valor e dos Pagamentos**

##### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Pela **prestação de serviço**, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$78.542,78 (setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos).

##### **Parágrafo Primeiro**

Data Emissão: 12/08/2015 - RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 065/2015 – PROC. ADM. Nº 0566/2015 - AJA

O pagamento será mensal, sendo em 05 (cinco) dias úteis, após o aceite do serviço e sua respectiva Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser atestada pela Gerência Administrativa/GAD.

### **Parágrafo Segundo**

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 17.122.269.2.01 33.90.34.00.00 e Nota de Empenho n.º 1.003/2015 no valor de R\$ 78.542,78

### **Parágrafo Terceiro**

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

### **Parágrafo Quarto**

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a **CONTRATADA** concederá ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **Parágrafo Quinto**

Dos pagamentos serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

### **Parágrafo Sexto**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realize movimentação financeira.

### **Parágrafo Sétimo**

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após as devidas correções.

## **VIII – Do Reajuste**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses de execução, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, salvo disposições contrárias.

### **Parágrafo Primeiro**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 065/2015 – PROC. ADM. Nº 0566/2015 - AJA

Se durante a vigência deste Contrato, houver desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

### **Parágrafo Segundo**

Para efetivação do reajuste, será aplicado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo. Não poderá aplicar reajuste em período menor que 12 meses da assinatura do contrato, tendo como data base a proposta do prestador do serviço.

## **IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e Trabalhistas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

### **Parágrafo Único**

Toda responsabilidade civil ou penal oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

## **X - Das Sanções**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 065/2015 – PROC. ADM. Nº 0566/2015 - AJA

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do SAAE-VR, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme item 12 do Edital.

### **Parágrafo Primeiro**

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o prazo de execução indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

### **Parágrafo Segundo**

Multa Administrativa de **até 9% (nove por cento) sobre o valor da parcela** em que ocorrer a inadimplência.

### **Parágrafo Terceiro**

As multas moratórias e compensatórias poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

### **Parágrafo Quarto**

As multas compensatórias e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

### **Parágrafo Quinto**

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **Parágrafo Sexto**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

## **XI – Da Rescisão**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 065/2015 – PROC. ADM. Nº 0566/2015 - AJA

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93, bem como por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Instrumento.

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

### **Parágrafo Segundo**

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos materiais, entregues até a data da rescisão.

### **XII - Da Publicação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Obriga-se o **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

### **Parágrafo Único**

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

### **XIII - Das Disposições Finais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas no Edital de **Modalidade de Carta Convite nº 006/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA

CONTRATO ADM. Nº 065/2015 – PROC. ADM. Nº 0566/2015 - AJA

Volta Redonda, 12 de Agosto de 2015.

**Paulo Cezar de Souza**

Diretor Executivo  
SAAE/VR  
Contratante

**Lourivaldo Luiz Ribeiro**

Assessor Jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

**Elaine Braga da Cunha Vianna**

Sócia Diretora  
Invictta Serviços Inteligentes Limitada-ME  
Contratada

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF